



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:  
Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Aloha Prestige Travels – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação Nhochissa.

Baliera, Sociedade Agrária de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blofeld – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bunga Inter Agrícola & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C.E.C – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CY Logistics, Limitada.

Dream Multiservice, Limitada.

E.B Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FOXEN – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grande Nampula, Limitada.

Grupo Kesef, Limitada.

Healthcare, Limitada.

Heng Li Moz, Limitada.

Inckas Bar, Limitada.

IRC Procurement & Logística, Limitada.

M.A.C.S – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Motor Japan, Limitada.

Opaka Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Óptica Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Panta Rhei Logistics, Limitada.

Pwati Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ram Mantic, Limitada.

SCM - Capacitações, Serviços & Consultoria, Limitada.

Shiny Stone Construction, Limitada.

SMC - Agricultura e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Solutions for Constrution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Terra Blue, Limitada.

Transcend Oil Logistics, Limitada.

TTI Distrifarma, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Itai Alberto, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Joel Novela Alberto Bvungo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 14 de Abril de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Mildo Manuel António, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Amilton Manuel António.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 19 de Abril de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Aloha Prestige Travels – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101939596, uma entidade Aloha Prestige Travels – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Clausse Tomás Muane, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º100100271815C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em 26 de Abril de 2021 e residente na Travessia de Tiracol, bairro Central n.º 96.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que rege-se pelos seguintes estatutos.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) Aloha Prestige Travels – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura pública da sua constituição.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 245, distrito de Kampfumu, bairro Central, podendo por deliberação dos sócios mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício de fornecimento ou venda de passagens para viagens, e bem como a prestação de serviços relacionados.

Dois) O desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras, ainda que tenham um objecto diferente.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido uma quota pertencente ao seguinte sócio e na proporção que se segue:

Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e correspondendo a 100% (cem por cento) do capital pertencente ao sócio único.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerência da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Clausse Tomás Muane, que desde já assume o cargo de presidente da assembleia geral da sociedade, ou de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2023. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Conservatória dos Registos de Massinga

### Secção de Registos de Entidades Legais

#### CERTIDÃO

Deferindo ao requerido na petição apresentada sob o número três do diário de nove de Fevereiro de dois mil e vinte e dois. Certifico que: A Associação Nhochissa, abreviadamente designado por (AN), é uma associação em nome colectivo com sede no distrito de Massinga, província de Inhambane, está registada nos livros de Registo de Associações sob o número trinta e sete, a folhas número vinte do vinte do livro Q traço um.

Mais certifico que: A associação é representada pelos seguintes membros:

Presidente: Manuel Paulo Muduapeje.

Secretário- Geral: Joaquim Marcos Júnior.

Tesoureira: Nilvia Ali Jamal Abdula.

Por ser verdade, passo a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

Massinga, nove de Fevereiro de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível.*

## Associação Nhochissa

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e dois, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Massinga sob número trinta e sete a folhas vinte do livro Q traço um, a Associação Nhochissa abreviadamente designada por (AN), é uma associação em nome colectivo com sede no distrito de Massinga, província de Inhambane, que se regerá pelos seguintes artigos:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração, e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

A Associação Nhochissa abreviadamente designado por AN, é uma pessoa colectiva de direito privada sem fins lucrativos sediada na província de Inhambane, no distrito de Massinga.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Âmbito, sede e duração)

Um) A AN é uma associação de âmbito provincial, com sua sede no distrito de Massinga, província de Inhambane podendo no futuro abrir sucursais ou outras representações à nível nacional.

Dois) A AN constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início na data da aprovação do presente estatuto.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivos)

Geral:

Um) Promoção do desenvolvimento local através de emponderamento das populações vulneráveis em coordenação com as estruturas locais.

Dois) Promover actividades de geração de renda voltadas para o desenvolvimento de comunidades em coordenação com as estruturas locais.

Três) Apoiar Jovens, mulheres e pessoas em situação de vulnerabilidade económica em coordenação com as estruturas locais.

Específicos:

A Associação Nhochissa prossegue os seguintes objectivos:

- a) Orientar as camadas vulneráveis (jovens em especial a mulher), a terem um orientação económica e tornarem se autónomos financeiramente sem muitos custos financeiros;
- b) Contribuir com as suas acções para a redução das desistências escolares em especial da rapariga através de apoios sociais nas escolas;
- c) Apoiar as mulheres e jovens vulneráveis vivendo com HIV SIDA em iniciativas de geração de renda;
- d) Apoiar os jovens a desenvolverem habilidades culturais como a música e dança; produção de artes com o uso de madeira entre outras inovações;
- e) Advogar junto das autoridades competentes a abertura de espaços para os jovens exporem os seus produtos ou trabalhos em especial nos dias festivos;
- f) Ajudar as mulheres trabalhadoras de sexo a encontrar uma alternativa económica sustentável;
- g) Identificar promotores de espectáculos para apresentação dos trabalhos discográficos dos jovens ou adultos apoiados pela associação.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### ARTIGO QUARTO

##### (Categoria dos associados)

A AN, comporta as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores - são aqueles que tiveram outorgado o contrato de constituição da associação;
- b) Efectivos - são todos aqueles que sejam admitidos depois da constituição da associação, e que concordem com o presente estatuto, regulamentos e programas da associação até garantirem a sua autonomia ou até concluírem o Ensino Técnico Profissional ou Secundário Geral. Estes associados podem continuar a beneficiar do apoio da associação por mais dois anos se verificar se o empenho destes e necessidade comprovada de apoio após a conclusão dos níveis acima mencionados;

c) Honorários-são todos indivíduos, entidades quer privadas ou públicas, que se tenham distinguindo ou prestados serviços, apoios relevantes em prol da associação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Direito dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e outras reuniões da associação;
- b) Beneficiar do apoio da associação dependendo da disponibilidade financeira, desempenho e evolução comprovada demonstrada nas anteriores assistências;
- c) Apresentar sugestões de como é que os apoios podem ser efectuados para os beneficiários de modo a garantir melhor sustentabilidade dos mesmos;
- d) Os beneficiários têm o direito, havendo disponibilidade financeira, frequentar cursos, estágios e seminários promovidos pela associação sempre que os mesmos sejam organizados.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e outras reuniões e as demais orientações da associação dentro da linha de funcionamento desta;
- b) Usar o financiamento para o que se propôs a realizar;
- c) Apresentar comprovativos de uso do financiamento para o que foi proposto se o mesmo for em valores monetários;
- d) Organizar se em associações já é um passo importante;
- e) Apresentar os projectos por escrito autorizados pelas estruturas competentes;
- f) A evolução da actividade do beneficiário deve ser na linha de produção a que o ou os interessado (s) se propôs (propuseram) a seguir;
- g) Participar nas feiras ou outros locais de exposição dos seus trabalhos em coordenação com a associação;
- h) Fazer a publicidade da associação sempre que estiver a beneficiar dos apoios desta, podendo continuar a reconhecer a existência desta mesmo após terminar o período de apoio prestado pela associação;

i) Não prejudicar o nome da associação pelo comportamento não previsto aquando do entendimento para aceder aos apoios desta associação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Perda da qualidade de associado)

Perde a qualidade de associado aquele que:

- a) Manifestar a sua renúncia voluntariamente;
- b) De forma deliberada e reiterada manifestar o comportamento de incumprimento dos objectivos e deliberações da Assembleia Geral e outras reuniões;
- c) Usar os apoios de forma não prevista no entendimento;
- d) Não prestar contas ou não apresentar relatórios da evolução da sua actividade;
- e) Aquele que tem um comportamento atentatório para a associação;
- f) Terminado o tempo previsto para assistência bem como associado;
- g) Dificultar a que a associação aprecie o trabalho no campo;
- h) Não deixar ou dificultar a associação que possa apresentar o seu trabalho como um trabalho conjunto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Sanções)

Um) Os associados que violariam o presente estatuto, regulamento e deliberações dos órgãos sociais da associação, serão punidos com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão, até apresentarem compromisso de mudança de atitude e que após a avaliação pela associação se conclua que há condições para dar mais uma oportunidade ao associado em causa;
- d) Expulsão.

Dois) As regras do processo disciplinar obedecem o disposto no regulamento interno.

Três) Os associados suspensos ou expulsos podem solicitar por escrito a Direcção da Coordenação da Associação a sua readmissão desde que cumulativamente se mostrem reabilitados, e as causas que ditaram o seu afastamento tenha sido sanadas.

Quatro) Esta previsto também que para além das sanções acima anunciados pode se proceder a responsabilização criminal caso se verifique que, para além do não cumprimento do acordado se tenha dado um destino desconhecido os apoios prestados pela associação manchando deste modo o nome da associação perante os seus financiadores.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, suas competências e funcionamento**

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sócias da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Técnico.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO

**(Natureza e composição)**

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, é composta por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia Geral)**

São competências da Assembleia Geral:

- a) Apreciar, aprovar, actualizar os estatutos bem como o seu Regulamento Interno;
- b) Deliberar sobre a admissão e perda de qualidade de associados;
- c) Definir os objectivos a serem prosseguidos pela associação;
- d) Apreciar, e aprovar o balanço anual e o relatório de contas submetidos pelo Conselho de Direcção;
- e) Analisar o desempenho da associação;
- f) Avaliar os projectos que estão a ser assistidos pela associação;
- g) Apreciar o desempenho da coordenação e outros órgãos da associação e propor medidas correctivas;
- h) Avaliar a situação financeira da associação;
- i) Identificar novos parceiros para a causa da associação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e as reuniões extraordinárias realizam se sempre que forem convocadas pelo coordenador da associação, requerida por 2/3 de membros fundadores e efectivos, devendo sempre indicar a matéria a tratar.

Dois) A Assembleia Geral só terá lugar quando se verificar a presença de 2/3 dos membros que a requereram.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Convocação da Assembleia Geral)****(Convocação das reuniões da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa por meio de aviso postal registado e enviado a cada membro, ou em jornal de maior circulação, com antecedência mínima de 15 dias bem como recorrendo aos meios de comunicação social existentes em especial os locais.

Dois) Do aviso ou convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local bem como a respectiva agenda de trabalho.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Quórum e deliberações da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída se até á hora marcada estiverem presentes pelo menos, mais da metade dos membros dos associados.

Dois) Se até uma hora depois da hora marcada não estiverem na sala de trabalho a maioria de membros, a sessão terá lugar na segunda convocatória com qualquer número de membros presentes.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Composição da mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte Composição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Dois vogais e um secretário.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Natureza, composição e competências)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, planificar, executar as actividades da associação;
- b) Zelar pela observância dos estatutos e programas da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais, estatuto e regulamentos;
- d) Elaborar e propor a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas;

e) Gerir correctamente os fundos e património da associação;

f) Propor á Assembleia Geral a admissão e exclusão de membros que violarem as disposições estatutárias bem como o seu regulamento;

g) Convocar a assembleia Geral quando o presidente não o fizer;

h) Representar a associação;

i) Elaborar e submeter ao parecer da Assembleia Geral o regulamento interno da associação.

Dois) O Conselho de Direcção reúne se em sessões ordinárias mensais e em sessões extraordinárias, e é convocada pelo respectivo presidente ou ao pedido dos membros.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Deliberações)**

As deliberações do Conselho de Direcção são consideradas válidas quando estão presente a maioria dos seus membros ou dos membros presentes, se ter decorrido após insistência causada pela ausência da maioria na primeira convocatória, e são tomadas com voto de maioria simples sendo que o Coordenador da associação tem um voto de qualidade.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Natureza, composição e competências)**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um secretário.

Três) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo secretário.

Quatro) O Conselho Fiscal é eleito por um período de quatro anos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências)**

Um) São competências do Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Fiscalizar o funcionamento dos órgãos directivos da associação e examinar todos os documentos;
- b) Fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades e orçamentos para o ano seguinte;
- d) Elaborar um relatório de todas actividades fiscalizadas;
- e) Convocar a Assembleia Geral quando o presidente não o fizer.

Dois) O Conselho Fiscal reúne se em sessões ordinárias trimestrais e em sessões

extraordinárias sempre que se julgue necessário e será convocada pelo respectivo presidente ou ao pedido dos membros.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Técnico

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho Técnico é um órgão formado por pessoas de reconhecida competência técnica em matéria de gestão de projectos e é indicado pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Técnico pode propor a que se convide um especialista para capacitar ou assistir os associados em uma área que se justifique necessário.

Três) O Conselho Técnico é composto por um coordenador técnico com domínio na área de informática e mais um colaborador técnico.

Quatro) O Conselho Técnico pode comportar mais membros sempre que se justifique e que haja condições materiais e financeiros.

#### CAPÍTULO V

##### Dos fundos e património

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Fundos)

Os fundos da Associação Nochissa provêm de:

- a) Apoios com outras organizações ou instituições nacionais ou internacionais que se identifiquem com a causa;
- b) Fundos resultantes das actividades recreativas promovidas pela associação;
- c) Donativos, subsídios e doações atribuídas á associação por terceiros ou outras organizações tanto nacionais bem como internacionais;
- d) Outras receitas legalmente permitidas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Património)

Constitui Património da Associação Nochissa, todos os bens móveis e imóveis, doados por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como os que a própria associação os adquira.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais e trasintórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Omissões e lacunas)

Em tudo quanto não estiver regulamentado no presente estatuto, aplica-se a lei geral em vigor que regula o direito a livre associação e

demais legislação com as devidas adaptações bem como pode se recorrer ao regulamento Interno da Associação e outras deliberações da associação.

Está conforme.

Massinga, 31 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Baliera, Sociedade Agraria de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Baliera, Sociedade Agrária de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101703789, Jone da Silva Bande Sacuzi, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Baliera, Sociedade Agrária de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Marromeu, bairro 7 de Abril, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele, e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) O objecto da sociedade é o serviço activo no exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços agrários;
- b) Lavoura e plantação;
- c) Fertilização de campos agrícolas;
- d) Fumigação agrícola;
- e) Sacha;
- f) Retancha;
- g) Plantio;
- h) Corte de cana-de-açúcar;
- i) Colheita;
- j) Transporte dos produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades complementares ou subsidiárias, mediante deliberação do sócio.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencentes ao sócio único, Jone da Silva Bande Sacuzi.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida por Jone da Silva Bande Sacuzi, tendo poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em todo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Abril 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Blofeld – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Documento Particular de 6 de Dezembro de 2022, Mário José Garcia Pronto, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102253579I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 25 de Janeiro de 2016 e válido até 25 de Janeiro de 2026, titular do NUIT 100484722, residente em Maputo, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada Blofeld – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101925145, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Do nome, duração, sede e objeto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Nome e duração**

A sociedade adota a denominação Blofeld – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal, por um período indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sede da sociedade localiza-se na rua José Macamo, n.º 60, 1.º andar, em Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços e consultoria.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, amortização e aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio único Mário José Garcia Pronto.

## ARTIGO QUINTO

**Quotas próprias**

A sociedade, representada pela administração e sujeita a aprovação do sócio único, poderá, nos termos da lei, adquirir quotas próprias e desenvolver, para o mesmo efeito, quaisquer operações que considerem adequados aos interesses da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Pagamentos suplementares, acessórios e empréstimos**

O sócio não é exigível que realize qualquer pagamento suplementar ou acessório, podendo, no entanto, conceder empréstimos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela sócia.

## ARTIGO SÉTIMO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição compete ao sócio único decidir, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador, Mário José Garcia Pronto, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os atos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objeto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) Devem ser consignadas em ata as decisões do sócio único, relativas a todos os atos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

Três) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos diretores ou por qualquer empregado quando expressamente autorizado pelo sócio administrador.

## CAPÍTULO IV

**Dos lucros e perdas e da dissolução**

## ARTIGO NONO

**Balanco e aprovação de contas**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO

**Distribuição de dividendos**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a 20% (vinte por cento) dos lucros da sociedade para fundo de reserva legal.

Dois) Os restantes lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução, liquidação e partilha**

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos fixados na lei e nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio;
- b) Impedimento do exercício da atividade profissional objecto da sociedade de advogados por efeito de decisão de órgão competente da ordem dos Advogados de Moçambique.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Legislação aplicável**

Tudo o que for omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Bunga Inter Agrícola & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Bunga Inter Agrícola & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101703819, Thene Hale Bunga, de nacionalidade moçambicana, natural de Mutarara. Constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação Bunga Inter Agrícola & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Marrromeu, bairro 7 de Abril, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele, e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) O Objecto da sociedade é o serviço activo no exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços agrários;
- b) Lavoura e plantação;

- c) Fertilização de campos agrícolas;
- d) Fumigação agrícola;
- e) Sacha;
- f) Retanacha;
- g) Plantio;
- h) Corte de cana-de-açúcar;
- i) Colheita;
- j) Transporte dos produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades complementares ou subsidiárias, mediante deliberação do sócio.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencentes ao sócio único, Thene Hale Bunga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deveser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida por Thene Hale Bunga, tendo poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em todo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 31 de Março de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



## C.E.C – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais

sob NUEL 510 uma entidade denominada C.E.C - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Lázaro Bernardo Matsena, natural da província de Inhambane, distrito de Inharrime, solteiro, residente no distrito da Manhiça, posto administrativo 3 de Fevereiro, localidade Nwamatibjana, zona não parcelada, 2.º bairro Palmeiras, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080501306245Q, emitido aos 6 de Junho de 2022 pelos Serviços de Identificação da Cidade da Matola e com o NUIT 115271954. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (denominação e sede)

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação C.E.C – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no distrito da Manhiça, posto administrativo 3 de Fevereiro, localidade Nwamatibjana, zona não parcelada, 2.º bairro palmeiras, província de Maputo. Sempre que julgue conveniente, a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviço nas áreas de educação, gás, água, saneamento e jardinagem;
- b) Turística, comércio geral com importação e exportação e indústria;
- c) Agricultura, construção civil, consultoria, aluguer de bens móveis e imóveis;
- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementar ao seu objecto social e explorar qualquer outra área de negócio que não seja proibida por lei.

Por simples deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda adquirir, gerir, e alienar participações em outras sociedades ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente a Lázaro Bernardo Matsena, correspondente a cem por cento do capital social, assim distribuído por uma única quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A administração da sociedade fica a cargo do sócio administrador Lázaro Bernardo Matsena, podendo este constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei. Cabe ao administrador sócio representar a sociedade em todos os seus actos activa e/ou passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente para prossecução do objecto social ou ainda o sócio poderá constituir mandatários sempre que achar necessários. A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pelo procurador caso exista ou tenha sido nomeado para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se-à as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Matola, 20 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



## CY Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade CY Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 101961281, constituída entre os senhores Liloyd Grema Francisco e Stacho José Graciano, todos de nacionalidade moçambicana, que se rege pelos seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

É constituída e será regida nos termos de lei e do presente contrato, uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação CY Logistics, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Frei João de Madeira n.º1538, 1º andar Esturro, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outra forma de representação no território moçambicano e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: O objecto principal da sociedade é a área de prestação de serviços de logística e transportes, agenciamento de mercadorias em trânsito nacional e internacional, aluguer de máquinas equipamentos diversos podendo desenvolver outras actividades conexas, complementares, ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando a mesmas sejam devidamente autorizada e licenciadas.

Dois) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre suspensão ou cessação de uma actividade que venha a exercer.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizados em dinheiro é de 50,000.00MT (cinquenta mil meticais), e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Llyod Grema Francisco, com uma quota de 50% correspondente a 25,000.00MT (vinte e cinco mil meticais);
- b) Stacho José Graciano, com uma quota de 50% correspondente a 25,000.00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas com ou se admissão de novos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por ambos sócios e será designado um gerente eleito de dois em dois anos pela assembleia geral e sempre reelegíveis, sendo o primeiro sócio eleito Llyod Grema Francisco.

Dois) O sócio gerente pode, em caso da sua ausência ou quando por qualquer motivo que esteja impedido de exercer efectivamente as

funções do seu cargo, substabelecer noutro sócio por ele escolhido para exercício de funções de mero expediente.

Três) Competem o sócio gerente representar em juízo ou fora dele. na falta ou impedimento poderão essas a atribuições serem exercidas por outro sócio nomeado para o fim ou substabelecer advogado.

Quatro) exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Casos omissos

Em todo o omissos regularão a disposições legais em vigor na república de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 3 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

## Dream Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Dream Multiservice, Limitada, matriculada sob NUEL 101657469, constituída pelos senhores Raja Pedro Lisboa, casado, natural de Nampula e Caima Jugumane Lisboa, solteira, natural de Pebane, ambos de nacionalidade moçambicana, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firme Dream Multiservice, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua do Alentejo, bairro dos Pioneiros, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegação ou outras formas de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Actividade de jardinagem, limpeza, fumigação, comércio e retalho e a grosso de todo tipo de limpeza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a Lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, uma do sócio Raja Pedro Lisboa no valor de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 75% do capital social e a outra sócia Caima Jugumane Lisboa, no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

## E.B Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade E.B Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101112748, Egas Luís Berequeto, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de E.B Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar convenientes no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços fornecedor, o exercício do comércio geral, compreendendo a importação e exportação, comissões e consignação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal. Ou exercer qualquer ramo de actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independente do seu objectivo ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Egas Luís Barequete.

## ARTIGO QUINTO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá nos termos fixados por deliberação do sócio, emitir obrigações nominativas ou ao portador, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou tenham a ser legalmente permitidos.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por um ou mais sócios, que detenham nominalmente, setenta e cinco por cento do capital social, sob selo branco.

Três) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá dentro dos limites legalmente permitidos adquirir as obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a presunção dos interesses sócias.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, gerência e representação da sociedade)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente será exercida pelo sócio único Egas Luís Berequete, que é nomeado desde já administrador, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier, a ser deliberado em assembleia geral e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005 de 23 de Dezembro do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 25 de Dezembro que aprova do Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 5 de Abril de 2023. — A Conservadora,  
*Ilegível.*

## FOXEN – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de 11 de Abril de 2023, a sociedade FOXEN matriculada sob NUEL 101636690, deliberaram o seguinte:

A mudança de endereço da rua das Estancias Km 15, bairro Central, para Avenida das Industrias n.º 99, bairro da Machava.

Em cosequência e alterado a redacção do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter nova redacção.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, cita no bairro Machava, na Avenida das Industriais n.º 99, rés-do-chão.

Maputo 24 de Abril de 2023. — O Conservador,  
*Ilegível.*

## Grande Nampula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101008789, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grande Nampula, Limitada, constituída entre os

sócios: Teixeira José Baptista Lima, solteiro, natural de Marrocane-Murrupula, província de Nampula, filho Baptista Lima e de Arminda Joaquim, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100166534B, emitido a 15 de Abril de dois mil e dez e residente bairro de Mutaunha, quarteirão 2, unidade comunal Eduardo Mondlane, casa n.º 215; Teixeira Exposto José Baptista Lima, menor, representado neste acto pelo seu pai Teixeira José Baptista Lima, solteiro, natural de Marrocane-Murrupula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100166534B, emitido a 15 de Abril de 2010, residente o bairro de Mutaunha, quarteirão 2, U/C. Eduardo Mondlane, casa n.º 215; Teixeira Freixiel Teixeira de Lima, menor, representado neste acto pelo seu pai Teixeira José Baptista Lima, solteiro, natural de Marrocane-Murrupula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100166534B, emitido a 15 de Abril de 2010, residente o bairro de Mutaunha, quarteirão 2, U/C. Eduardo Mondlane, casa n.º 215 e Teixeira Zero Teixeira, menor, representado neste acto pelo seu pai Teixeira José Baptista Lima, solteiro, natural de Marrocane-Murrupula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100166534B, emitido a 15 de Abril de 2010, residente o bairro de Mutaunha, quarteirão 2, U/C. Eduardo Mondlane, casa n.º 215. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Grande Nampula, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede entre as esquinas da Avenida do Trabalho e rua da Solidariedade, no bairro de Mutaunha, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de Agro-pecuária, que incluem:

- a) Criação de galinhas, frangos, poedeiras, cabritos, ovelhas, suínos, gado bovino e ovino e de mais animais de pequenas e grande espécie;

- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- c) Venda de carnes diversas;
- d) Cultivo e venda de milho, arroz, mapira, legumes, árvores de frutas diversas;
- e) Transporte de pessoas e bens;
- f) Prestação de serviços;
- g) Comércio por grosso de têxteis, vestuários e acessórios;
- h) Comércio por grosso de perfumes e de produtos de higiene e limpeza.
- i) Venda de motorizadas, bicicletas, painéis e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

Cinco) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Teixeira José Baptista Lima; Uma quota no valor de 81.680,00MT (oitenta e um mil seiscentos e oitenta meticais), equivalente a 16,34% (dezasseis vírgula trinta e quatro) do capital social, pertencente ao sócio Teixeira Exposto Jose Baptista Lima; Uma quota no valor de 81.660,00MT (oitenta e um mil seiscentos e sessenta meticais), equivalente a 16,33% (dezasseis vírgula trinta e três) do capital social, pertencente ao sócio Teixeira Freixiel Teixeira de Lima e outra quota no valor de 81.660,00MT (oitenta e um mil seiscentos e sessenta meticais), equivalente a 16,33% (dezasseis vírgula trinta e três) do capital social, pertencente ao sócio Teixeira Zero Teixeira, respectivamente.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio Teixeira José Baptista Lima, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

Nampula, 27 de Junho de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

## Grupo Kesef, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101921611, uma entidade denominada Grupo Kesef, Limitada.

*Primeiro.* Edilson Mário Simbine, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101435607Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 31 de Janeiro de 2022.

*Segundo.* Hagnésio Kukuine Ana Chiponde, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º AB1055144, emitido pelo Serviço Nacional de Migração a 4 de Abril de 2021.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Kesef, Limitada, e terá sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro país.

Dois) A duração será por tempo indeterminado, contando se o início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda a grosso e a retalho;
- b) Compra e venda, incluindo importação e exportação de material informático

e escritório, ferramentas, ferragem, materias de construção, combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústria, maquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves, artigos de drogaria, medicamentos, materiais e equipamentos e produtos veterinários, tintas e vernizes, vidros, pinceis e similares, madeira e seus derivados, insumos agrícolas e cosméticos;

- c) Prestação de serviços nas áreas de comercialização, informática e eletrotécnicamecânica, construção civil, limpeza e recolha de resíduos, manutenção geral de imoveis, electricidade doméstica e industrial, turismo, veterinários, mediação e intermediação comercial, *marketing*, *procurment*, logística, higiene e segurança no trabalho, consultoria e assistência técnica e serviços técnicos;
- d) Importação e venda de medicamentos e alimentos veterinários, farmácias veterinárias.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social e de cem mil meticais, realizado em dinheiro, correspondendo a duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor de cinquenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Edilson Mario Simbine;
- b) Uma quota de quarenta e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor de quarenta e cinco mil meticais, pertence ao sócio Hagnésio Kukuine Ana Chiponde.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alinação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Maputo, 24 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Healthcare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Healthcare, Limitada, matriculada sob NUEL 101943836, entre:

Pedro Chareva Simango, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Guenge-Búzi, residente na cidade;

John Luckmore Simango, de nacionalidade moçambicana, casado, natural da Beira, residente na cidade da Beira; e

Solomon Blessing Simango, de nacionalidade moçambicana, casado, natural da Beira, residente na cidade da Beira.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída por tempo indeterminado a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Healthcare, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursais filiais ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: comércio, indústria, prestação de serviços, limpezas de edifícios, importação e exportação de produtos diversos do ramo e ao exercício de outras actividade conexas, desde que devidamente autorizado pelas entidades de direito.

Dois) Poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que previamente decidido pelos sócios e obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a três quotas iguais distribuídas de seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de 42.000,00MT (quarenta e dois mil meticais), equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Chareva Simango;
- Uma quota no valor nominal de 39.000,00MT (trinta e nove mil meticais), equivalente a trinta por centos do capital social, pertencente ao sócio Solomon Blessing Simango;

- Uma quota no valor nominal de 39.000,00MT (trinta e nove mil meticais), equivalente a trinta por centos do capital social, pertencente ao sócio John Luckmore Simango.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada na assembleia geral.

### ARTIGO QUARTO

#### (Cessão de quotas)

A divisão ou cessação de quotas depende deles mesmos sócios.

### ARTIGO QUINTO

#### (Gerência e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente será exercida pelo sócio Solomon Blessing Simango, cuja sua assinatura obrigara validamente a sociedade em todos actos e contratos, e desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente poderá constituir o mandatário nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Dissolução da sociedade)

A sociedade deveser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

### ARTIGO OITAVO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Março de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

## Heng Li Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Abril de dois mil e vinte três a sociedade Heng Li Moz, Limitada matriculada sob NUEL 100854899, deliberaram o seguinte:

A mudança de endereço da Avenida Samora Machel, Tchumene, n.º 3379, cidade da Matola, para Estrada Circular, bairro KaGuava, n.º 38, quarteirão 1, Marracuene .

Em consequência e alterado a redacção dos artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter nova redacção.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade têm a sua sede social na província de Maputo, cita na Estrada Circular, bairro KaGuava, n.º 38, quarteirão 1, Marracuene.

Maputo, 24 de Abril de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

## Inckas Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Inckas Bar, Limitada, matriculada sob NUEL 101941043, constituída pelos senhores Armando Pedro Domingos Palate e Domingas Filipe Lino Macitela, todos de nacionalidade moçambicana, e que se regulará pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta o nome Inckas Bar, Limitada, e que tem a sua sede no distrito de Machanga província de Sofala, na rua S/N. podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filiais ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a actividade de restauração e similares, comércio a retalho de bebidas, fornecimento de género alimentício, ornamentação e decoarações dentro dos limites impostos por lei.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Subscrição do capital social)

O capital social da sociedade subscrito e integralmente realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas pertencente aos sócios sendo de 50% para ao sócio Armando Pedro Domingos Palate correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e 50 % para a sócia Domingas Filipe Lino Macitela correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais). Por deliberação dos sócios o capital social pode ser aumentado com ou sem a direcção dos novos sócios.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente ficam a cargo de ambos os

sócios Armando Pedro Domingos Palate e Domingas Filipe Lino Macitela, e na ausência de um dos sócios o outro poderá assinar expediente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Omissões)

Em tudo omissos será resolvido pela lei da sociedade por quotas e de mais legislações vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## IRC Procurement & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101929531, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada IRC Procurement & Logística, Limitada, constituída entre o sócio: Clayton Edson Simão Lucas Mathe, solteiro, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Urbano Central, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104318213P, emitido a 29 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula; e Mpasso Alberto Camblege, solteira, natural de Milange, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Mavotas Kamavota, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0401000579521, emitido a 14 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo. Celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação

###### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de IRC Procurement & Logística, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social, bairro Urbano Central, província da Nampula. Tem a duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto Social o exercício das seguintes actividades:

- a) *Procurement*;
- b) Actividade de logística;
- c) Fornecimento de material diverso, NE;
- d) Fornecimento de recursos humano;
- e) Actividades de contabilidade;
- f) Actividades de informática;
- g) Fornecimento de peças e acessórios para máquinas e viaturas;
- h) Fornecimento de material de limpeza;
- i) Actividade de limpeza geral de edifícios;
- j) Fornecimento de material de escritório;
- k) Actividades de consultorias técnicas científicas, NE;
- l) Importação e exportação de diversos produtos; e
- m) Fornecimento de equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Clayton Edson Simão Lucas Mathe, com a quota no valor de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social;
- b) Mpasso Alberto Camblege, com a quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios: Clayton Edson Simão Lucas Mathe e Mpasso Alberto Camblege, que desde já ficam nomeados administradores da empresa, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido aos administradores ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 27 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## M.A.C.S. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quinze de Fevereiro do ano dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e quatro a folhas cento e dez, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-27, da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada M.A.C.S. – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor:

Moisés Chicadzacuini, solteiro, maior, natural de Manica, residente na cidade de Nacala-Porto, portador de Bilhete de Identidade número zero sete zero um zero dois um cinco seis seis oito seis B, emitido no dia onze de Maio de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil da Beira.

Nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação M.A.C.S. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, podendo, mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação social no território nacional e no estrangeiro e onde for conveniente, desde que devidamente autorizada pelo órgão de tutela.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição e do seu registo comercial.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Inspeção de produtos agrícolas;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços;
- d) Comercialização a grosso e a retalho de produtos agrícola, e demais não contrário às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais (60.000,00MT), corresponde à soma de uma quota do sócio Moisés Chicadzacuini.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado, deliberando o sócio único quando e porque forma tal se efectuará, beneficiando, no entanto, o sócio fundador do direito de preferência na respectiva subscrição e para que o nível de participação não fique reduzido.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão ou divisão de quotas)**

Um) O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros, preferindo a sociedade, em primeiro lugar, o sócio, em segundo lugar.

Dois) Poderá ainda participar no capital social de outras sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas sob qualquer forma de associação legalmente constituída, podendo de igual modo gerir, alienar livremente as participações de que for titular.

## ARTIGO OITAVO

**(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)**

A alteração do pacto ou transformação da sociedade segue as formas exigidas pela lei comercial vigente em Moçambique

## ARTIGO NONO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade é confiada ao único sócio Moisés Chicadzacuini ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social da sociedade, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) O administrador ou seus mandatarios não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Exercício civil, lucros e perdas)**

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Prestações suplementares)**

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidos por sua deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução, morte ou incapacidade do sócio)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão dentro de trinta dias um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Disposições gerais e casos omissos)**

Em tudo que fique omissos regularão as leis vigentes relativas às sociedades por quotas no país.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposição transitória)**

Um) É desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador nomeado declara aceitar o cargo para que foi investido.

Está conforme.

Conservatória do Registo e Notariado de Nacala, 15 de Fevereiro de 2016. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

---

## Moz Motor Japan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Junho de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101009475, uma entidade denominada Moz Motor Japan, Limitada.

Domingos António Laice, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de passaporte n.º 15AJ30508, emitido a 15 de Setembro de 2016;

Pascalina Uachissa Aurélio Chirime Laice, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora de passaporte n.º 15AK40204, emitido a 5 de Abril de 2017; e

Albertina Dércia dos Santos Muianga, solteira, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100282135A, emitido pela Direcção de Identificação Civil, a 9 de Janeiro de 2018.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Motor Japan, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 2096, oitavo andar.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto da sociedade)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços em várias áreas, comércio geral a grosso e a

retalho, com importação e exportação, outras actividades de consultoria e contabilidade, técnica, científica e similares não especificadas, actividade de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais, plantação e manutenção de jardins, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo, outras actividades de serviços de apoio aos negócios não especificados, venda de viaturas e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu projecto social, bem com aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota de 6.000,00MT, equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Domingos António Laice;
- b) Uma quota de 2.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente à sócia Pascolina Uachissa Aurélio Chirime Laice; e
- c) Uma quota de 2.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente à sócia Albertina Dércia dos Santos Muianga.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Domingos António Laice, que assume as funções de sócio administrador e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio gerente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



## Opaka Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezoito de Janeiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101916871, a cargo de Sita Salimo, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Opaka Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Momade Anuar Abudo, natural de Nampula, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100029331N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 29 de Dezembro de 2020.

Que celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá com base nas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Opaka Business – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na cidade de Nampula, bairro de Muatala, Rua das Flores, entrada Evans, terra abatida, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Actividade de publicidade;
- b) Reparação e manutenção de equipamento eléctrico e instalação eléctrica;
- c) Outras actividades de serviços pessoais não especificados;
- d) Fornecimento de bens e serviços com importação e exportação;
- e) Actividade de consultoria e programação informática;
- f) Venda a retalho e a grosso de todo o tipo de material consumível e não consumível com importação e exportação;

- g) Actividades de consultoria científica, técnica e similar não especificada;
- h) Comércio a retalho e a grosso de material informático e seus acessórios;
- i) Aluguer de veículos automóveis;
- j) Consultoria para negócio e gestão;
- k) Fornecimento de recursos humanos;
- l) Actividades relacionadas com a gestão de edifícios;
- m) Gestão de património e procurement;
- n) Actividade de contabilidade e auditoria;
- o) Consultoria fiscal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Momade Anuar Abudo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Momade Anuar Abudo.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do sócio gerente, podendo delegar total ou parcialmente os poderes em mandatários.

Três) Em caso algum, o sócio ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios às suas operações sociais: letras de favor finanças ou avales que possam directamente ou indirectamente afectar os interesses da sociedade.

Nampula, 20 de Dezembro de 2022. — A Conservadora e Notária Superior, *Ilegível*.



## Óptica Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101902781, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Óptica Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Juma Aiuba, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Velha, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104673708M, de 31 de julho de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade tem a denominação Óptica Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 50, cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos sócios solidários, transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios o acharem necessário.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de oftalmologia e optometria;
- b) Fornecimento de material clínico relacionado com a montagem e acessórios de óculos de vista e protecção.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá exercer outra actividade conexa subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota única de cem por cento, pertencente ao sócio único, o senhor Juma Aiuba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que será preferencialmente subscrito pelo sócio na proporção das quotas subscritas e realizadas.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio, o senhor Juma Aiuba, com plenos poderes e desde já designado director.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários na sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Nampula, 9 de Fevereiro de 2023. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

**Panta Rhei Logistics,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Panta Rhei Logistics, Limitada, matriculada sob o NUEL 101962229, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Evans Manyara, casado, natural da Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no 13.º Bairro (Manganhe);

João Manuel Sithole, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no 7.º Bairro de Matacuane.

Declaram as partes que, nos termos do n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial, constituem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adoptará a denominação de Panta Rhei Logistics, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro Maquinino, rua Artur Canto de Rezende, na província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente por deliberação dos sócios.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de logística e *procurement*;
- b) Aluguer de viatura;
- c) Compra e fornecimento de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham

um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas iguais e da seguinte maneira:

- a) Evans Manyara, com 50% de quota, correspondendo a 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais); e
- b) João Manuel Sithole, com 50% de quota, correspondendo a 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se determinará o aumento.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

## CAPÍTULO III

**Da gerência, representação da sociedade e casos omissos**

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A gerência, gestão administrativa da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Evans Manyara que fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Abril de 2023. — A Conservadora,  
*Ilegível*.

## Pwati Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101935205, uma sociedade denominada Pwati Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por:

Brafil Holding, Limitada, matriculada sob o NUEL 101790495, a 6 de Julho de 2022, com sede na cidade de Lichinga, avenida Samora Machel, titular de NUIT 401443878.

Que constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Pwati Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida Filipe Samuel Magaia, cidade de Lichinga e dura por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de mão-de-obra sazonal, produção e comercialização agrícola, pecuária, florestal e seus insumos.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à quota única, pertencente a Brafil Holding, Limitada.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

A administração da sociedade, em juízo fora dele, activa e passivamente, é exercida por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral. Para o primeiro mandato é nomeada a senhora Laila Cristiano Naftal.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e seus representantes e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação das contas do exercício.

### CAPÍTULO V

#### Da dissolução da sociedade e casos omissos

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e, uma vez dissolvida, são liquidatários os sócios. Em caso de morte ou incapacidade do sócio, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes, capazes, herdeiros.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão o disposto no Código Comercial e demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 21 de Março de 2023. —  
O Conservador e Notário Superior, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

## Ram Mantic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de onze de Abril de dois mil e vinte três, a sociedade Ram Mantic, Limitada, matriculada sob o NUEL 101737748, deliberou sobre o seguinte:

A mudança de endereço da Rua das Estâncias Km 15, bairro Central, para Avenida das Indústrias, n.º 99, Machava.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, sita no bairro Machava, na Avenida das Indústrias, n.º 99, rés-do-chão.

Maputo, 24 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## SCM - Capacitações, Serviços & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101930793, uma entidade denominada SCM – Capacitações, Serviços & Consultoria, Limitada.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial, em vigor na República de Moçambique, entre:

Alsácia João Chochoma Sartinha, maior, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040102828434B, emitido pelo Arquivo Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Avenida 7 de Setembro, bairro 1.º de Maio, quarteirão 7, casa S;

Caciano Bai Crisanto Nyusi, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101862162B, emitido pelo Arquivo Identificação Civil de Maputo, bairro da Polana Cimento A, quarteirão 3 casa n.º 285, 1.º andar, flat único; e

Messias Faustino Pascoal, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101711947B, emitido pelo Arquivo Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Avenida de Moçambique, bairro de Zimpeto, quarteirão 7, casa n.º 52.

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação SCM - Capacitações, Serviços & Consultoria, Limitada e tem a sua sede em Maputo, no bairro da Polana Cimento A, quarteirão 3, casa n.º 285, 1.º andar, flat único, nesta cidade, e a sua duração será por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades:

- a) Capacitação a entidades públicas e ou privadas, singulares em matérias de:
  - i) *Procurement* a nível nacional e internacional;
  - ii) Gestão de recursos humanos;
  - iii) Elaboração de planos de estudo de legislação para os serviços de administração pública e entes privados.
- b) Prestação de serviços de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- c) Consultoria para negócios e gestão;
- d) Monitoria e avaliação; certificação, planeamento;
- e) Formação e fortalecimento psíquico-institucional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode, ainda, exercer outras actividades com estas conexas ou subsidiárias. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), distribuídos em três quotas iguais:

- a) A sócia Alsácia J. Chochoma Sartinha, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 33.3 % do capital social;
- b) O sócio Caciano Bai Crisanto Nyusi, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 33.3 %; e
- c) O sócio Messias Faustino Pascoal, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 33.3 % do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Três) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gerência)

Um) A gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios em colectivo e ou em número de dois e serão designados por gestores.

Dois) Os gestores em colectivo ou em número de dois tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos gerentes em colectivo ou em número de dois.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos gerentes da sociedade ou por funcionário devidamente autorizado pela gerência.

Seis) Poderão em caso de necessidade ser criados novos órgãos, sectores e cargos para

administração interna da sociedade, bastando para o efeito que os sócios reunidos em assembleia deliberem positivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes, bem como dos membros da mesa da assembleia;
- g) A aprovação das condições e limites dos mandatos e respectiva autorização dos mandatários dos gerentes, caso estes constituam seus mandatários.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos votos presentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2023. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

## Shiny Stone Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100469138, uma entidade denominada Shiny Stone Construction, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial entre:

*Primeiro:* Camilo Milton José Mazive, moçambicana, natural de Maputo, casado, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101952999A, emitido em Matola, a 1 de Junho de 22, residente no bairro de Nkobe Matola, quarteirão 7, casa 66.

*Segundo:* Lisete Francisco Correia, moçambicana, natural de Maputo, casada, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100010679M, emitido a 1 de Junho de 22, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Matola, residente no bairro de Nkobe Matola, quarteirão 7, casa 66.

*Terceiro:* Samara Camilo Milton, moçambicana, natural de Maputo, menor, titular do Bilhete de Identidade n.º 100107722432S, emitido em Maputo, a 1 de Novembro de 18, residente no bairro de Nkobe Matola, quarteirão 7, casa 66, representado pelo seu tutor e pai Camilo Milton José Mazive.

*Quarto:* Yusra Camilo Milton, moçambicana, natural de Maputo, menor, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108987356M, emitido em Maputo, a 1 de Junho de 22, residente no bairro de Nkobe Matola, quarteirão 7, casa 66, representado pelo seu tutor e pai Camilo Milton José Mazive.

*Quinto:* Aaliyah Merian Camilo Milton, moçambicana, natural de Maputo, menor, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106698646J, emitido em Maputo, a 30 de Maio de 22, residente no bairro de Nkobe Matola, quarteirão 7, casa 66, representado pelo seu tutor e pai Camilo Milton José Mazive.

*Sexto:* Mary Perola Adolfo Nhantumbo, moçambicana, natural de Maputo, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106659057S, emitido em Maputo, a 30 de Maio de 22, residente no bairro de Ndlavela, quarteirão 21, casa 94.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se gerirá pelas cláusulas seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Shiny Stone Construction, Limitada e tem a sua sede

na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3326, bairro de Alto Maé, cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios alterá-la para outro ponto do país, assim como estabeler sucursais onde pretender.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A presetação de serviços de construção civil da 3.ª Classe, categoria I, de 1.ª a 14.ª subcategorias, consultoria em fiscalização de obras de construção civil, design de projectos arquitetónico, engenharia e técnicas a fins, actividade de ensaios e técnicas, e análises técnicas;
- b) Importação, comércio a grosso e retalho dos artigos constantes nas subclasses 46631 (comércio por grosso de madeiras em bruto e de produtos);
- c) Subclasse 46632 (comércio por grosso de material de construção (excepto madeira) e equipamento sanitários), subclasse 46633 (comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento).

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) dividido em seis quotas desiguais assim discriminadas:

- a) Uma quota de 50% (cinquenta por cento), correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Camilo Milton José Mazive;
- b) Outra quota de 15% (quinze por cento), correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente à sócia Lisete Francisco Correia;
- c) Uma quota de 5% (cinco por cento), correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Mary Perola Adolfo Nhandumbo;

d) Uma quota de 10% (dez por cento), correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia Samara Camilo Milton;

e) Uma quota de 10% (dez por cento), correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia Aaliyah Merian Camilo Milton; e

f) Uma quota de 10% (dez por cento), correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia Yusra Camilo Milton.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administrador e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Camilo Milton José Mazive que e nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício, destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes e aplicáveis no nosso ordenamento jurídico sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## SMC - Agricultura e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade SMC-Agricultura e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada Matriculada sob NUEL 101704300, Samuel Manuel Chapuleta, de nacionalidade moçambicana, natural de Caia. Constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação SMC - Agricultura e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no distrito de Marromeu, bairro 7 de Abril, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele, e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) O objecto da sociedade é o serviço activo no exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços agrários;
- b) Lavoura e plantação;
- c) Fertilização de campos agrícolas;
- d) Fumigação agrícola;
- e) Sacha;
- f) Retanchar;
- g) Plantio;
- h) Corte de cana-de-açúcar;
- i) Colheita;
- j) Transporte dos produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal mediante deliberação do sócio, e, deter participações em outras sociedades.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT que e correspondente a uma única quota de cem por cento do capital, pertencente ao único sócio, Samuel Manuel Chapuleta.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja a provado pelo único sócio. O aumento do capital será preferencialmente subscrito pelo sócio na proporção da quota subscrita e realizada.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deveser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

A administração da sociedade será exercida por Samuel Manuel Chapuleta, tendo poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em todo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 31 de Março de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Solutions for Constrution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Solutions for Constrution – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101950255, em que Alexandre Mário Eridja Chivalangue. Constitui uma sociedade unipessoal por quotas nos termos do Código Comercial vigente, com os seguintes estatutos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a designação Solutions for Constrution – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Central - Dondo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização de órgão competente.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Actividade de ferragem com enfoque na comercialização de material de construção;
- b) Prestação de serviços relacionados com obras de construção civil, eléctricos e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento (100%), pertencente ao sócio único Alexandre Mário Eridja Chivalangue.

## CLÁUSULA QUARTA

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele, competem aos sócios Alexandre Mário Eridja Chivalangue.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio - gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

## CLÁUSULA QUINTA

**Normas supletivas**

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Está conforme.

Beira, 21 de Março de 2023. — O Conservadora, *Ilegível*.



## Terra Blue, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Terra Blue, Limitada, matriculada Sob NUEL 101948870, Edgar Manuel Cambaza, natural da cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, e Kaori Cambaza, nacionalidade japonesa, está constituída uma sociedade entre si, nos termos do artigo 90, pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO UM

**Denominação e sede**

A empresa denominar-se-á Terra Blue Limitada, e terá sua sede na rua Comandante Correia da Silva, n.º 276, Matabane, Beira, Sofala.

## ARTIGO DOIS

**Objecto social**

A empresa tem como objecto social a gestão de projectos sociais, incluindo, mas não se limitando a, projectos de desenvolvimento comunitário, educação, saúde e meio ambiente.

## ARTIGO TRÊS

**Capital social**

O capital social da empresa é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), sendo que 18.000,00MT (dezoito mil meticais, que correspondem a 60%), pertencem ao sócio Edgar Cambaza, e 12.000,00MT (doze mil meticais, que correspondem a 40%), pertencem à sócia Kaori Cambaza.

## ARTIGO QUATRO

**Durabilidade**

A empresa terá uma duração indeterminada.

## ARTIGO CINCO

**Administração e representação**

Um) A administração da empresa será exercida por Edgar Cambaza e Kaori Cambaza, os quais poderão convocar assembleias gerais e tomar decisões administrativas.

Dois) A representação da empresa será exercida por Edgar Cambaza e Kaori Cambaza, os quais poderão celebrar contratos e compromissos em nome da empresa.

## ARTIGO SEIS

**Assembleias gerais**

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelos administradores da empresa, e poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Dois) As assembleias gerais ordinárias serão realizadas anualmente, e as extraordinárias serão convocadas sempre que necessário.

O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral.

Está conforme.

Beira, 31 de Março de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Trandscend Oil Logistics, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta do primeiro dia do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e dois, pelas dez horas reuniu na sua sede, os sócios da sociedade Trandscend Oil Logistics, Limitada, uma sociedade unipessoal, com sede na Avenida vinte quatro de Julho, número onze, bairro Polana, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 101371743, deliberaram sobre a

divisão e cessão parcial da quota no valor nominal de 207.900,00MT (duzentos e sete mil e novecentos meticais), que o sócio Gonçalo Palma Ferreira Morgado, possuía no capital da sociedade e dividiu em três quotas desiguais, uma quota no valor nominal de sessenta e sete mil e novecentos meticais, representativa de trinta e dois vírgula trinta e três por cento do capital da sociedade cedeu ao sócio António Manuel Videira Martins Henriques, a segunda no valor nominal de setenta mil meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital da sociedade cedeu ao sócio Lino Serafim Eugénio Simbine e a outra no valor nominal de setenta mil meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital da sociedade reservou para si. Deliberam ainda, a cessão integral da quota no valor nominal de 2.100,00MT (dois mil e cem meticais), detida pela sócia Transcend Oil Logistics, Limitada no capital social da sociedade a favor do senhor António Manuel Videira Martins Henriques.

Em consequência da divisão, cessação verificada, é alterado a redacção dos artigos dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticais), acha-se dividido nos seguintes moldes:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital da sociedade, pertencente ao sócio Gonçalo Palma Ferreira Morgado;
- b) Uma quota no valor nominal setenta mil meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio António Manuel Videira Martins Henriques;
- c) Uma quota no valor nominal setenta mil meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Lino Serafim Eugénio Simbine.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto anterior

Maputo, 20 de Março de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**TTI Distrifarma, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101958213, uma entidade denominada TTI Distrifarma, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

T.T.I – Tait Transportes Ibérica, Limitada – Empresa registada na CREL com o número da inscrição 101218597, representada pelo sócio - Luís António Ramos Salema Bernardo, divorciado, natural de Portugal, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100003638D, emitido em Maputo, a 27 de Junho de 2022, residente na cidade de Maputo, distrito de municipal KaMpfumu, na Avenida 24 de Julho n.º 748, 9.º andar, bairro Central, na cidade de Maputo;

Luís António Ramos Salema Bernardo, divorciado, natural de Portugal, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100003638D, emitido em Maputo, a 27 de Junho de 2022, residente na cidade de Maputo, distrito de municipal KaMpfumu, na Avenida 24 de Julho n.º 748, 9.º andar, bairro Central, na cidade de Maputo. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação de, TTI Distrifarma, Limitada, e têm a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida da OUA, n.º 1095, bairro Luís Cabral, rés-do-chão, distrito municipal KaMubukwane, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: Exercer o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos farmacêuticos, alimentares, vacinas, artigos médicos cirúrgicos, produtos cosméticos e suplementos, produtos biológicos e de saúde, venda de medicamentos, venda de máquinas e equipamentos hospitalares; vacinas, artigos médicos cirúrgicos, produtos cosméticos e suplementos, produtos biológicos e de saúde, venda de medicamentos, transporte e logística de material médico hospitalar.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT, correspondente a 90%, pertencente ao sócio - T.T.I – Tait Transportes Ibérica, Limitada;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 10%, pertencente ao sócio - Luís António Ramos Salema Bernardo.

ARTIGO QUARTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio - Luís António Ramos Salema Bernardo - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispoendo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Liquidação)**

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 27 de Março de 2023. - O Técnico,  
*Ilégivel.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 110,00MT